

**Notas Explicativas da Nomenclatura Combinada da União Europeia**

(2016/C 415/05)

Nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea a), segundo travessão, do Regulamento (CEE) n.º 2658/87 do Conselho <sup>(1)</sup>, as Notas Explicativas da Nomenclatura Combinada da União Europeia <sup>(2)</sup> são alteradas do seguinte modo:

Na página 379

É inserido o seguinte texto:

**«9405 50 00 Aparelhos não elétricos de iluminação**

Ver também as Notas Explicativas do SH, posição 9405, parte I, números 5 e 6.

Esta subposição inclui as lanternas de qualquer matéria (excluindo as matérias mencionadas na Nota 1 do Capítulo 71), independentemente de terem ou não um dispositivo permanente de fixação ou de montagem específico para fixar uma vela ou uma vela lamparina (vela de chá). Geralmente, têm orifícios para ventilação na parte superior e uma “abertura” por onde pode ser colocada uma vela.

Esta subposição inclui também candelabros (ver figuras 1 e 2), castiçais (ver figura 3 e 4) e suportes de velas (ver figura 5), incluindo candelabros, castiçais e suportes para velas lamparinas (velas de chá). No entanto, os denominados “porta velas lamparinas”, de diferentes matérias (vidro, cerâmica, madeira, plástico, etc.), em forma de recipientes de várias formas, sem qualquer dispositivo permanente de fixação ou de montagem específico para fixar uma vela ou uma vela lamparina (vela de chá), excluem-se da presente subposição e classificam-se de acordo com a sua matéria constitutiva (ver figuras 6 a 12). O facto de uma vela ou uma vela lamparina (vela de chá) poder ser inserida firmemente na cavidade do recipiente não é suficiente para a classificação na presente subposição [ver também o Regulamento (CE) n.º 141/2002 da Comissão <sup>(\*)</sup> e o Regulamento de Execução (UE) n.º 774/2011 da Comissão <sup>(\*\*)</sup>].

Exemplos de produtos da subposição 9405 50 00:

Figura 1



Figura 2



Figura 3



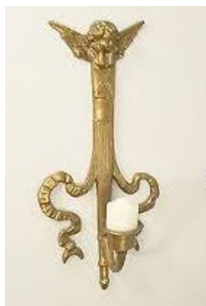
Figura 4



<sup>(1)</sup> Regulamento (CEE) n.º 2658/87 do Conselho, de 23 de julho de 1987, relativo à nomenclatura pautal e estatística e à pauta aduaneira comum (JO L 256 de 7.9.1987, p. 1).

<sup>(2)</sup> JO C 76 de 4.3.2015, p. 1.

Figura 5



Exemplos de produtos que se classificam consoante a matéria constitutiva:

Figura 6



Figura 7



Figura 8



Figura 9



Figura 10



Figura 11



Figura 12



(\*) Regulamento (CE) n.º 141/2002 da Comissão, de 25 de janeiro de 2002, relativo à classificação de certas mercadorias na Nomenclatura Combinada (JO L 24 de 26.1.2002, p. 11).

(\*\*) Regulamento de Execução (UE) n.º 774/2011 da Comissão, de 2 de agosto de 2011, relativo à classificação de determinadas mercadorias na Nomenclatura Combinada (JO L 201 de 4.8.2011, p. 6).»